



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 03/2022

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PROJETO DE LEI Nº 66/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022 – EXECUTIVO

Ao Sr. Fabio Rocha
Controlador Interno

Em análise ao Projeto de Lei Orçamentária, proposição nº 66/2022, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, requer deste Setor Municipal de Controle Interno, que seja encaminhado – **EM CARÁTER URGENTE** – às seguintes informações:

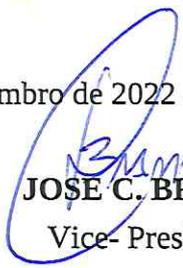
1. Quais são às ocasiões caracterizadas por compensações tributárias e/ou renúncias de receita orçamentária, atualmente praticadas pelo Poder Executivo Municipal;
2. Em relação a Empresa Estre Ambiental, existe algum tipo de renúncia fiscal ou até mesmo compensações tributárias praticadas entre a empresa para com o Município? Se sim, a partir de qual período?

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022 - Fazenda Rio Grande – PR.

JOSE C. BERNARDES
Presidente – Comissão
Finanças

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 22/09/2022 14:28:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>




JOSE C. BRANDÃO
Vice- Presidente -
Comissão Finanças

MACIEL DO DOG
Membro – Comissão
Finanças

Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 27/09/2022 15:02:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Fazenda Rio Grande (PR), 11 de outubro de 2022.

Ofício 053/2022 – Unidade de Controle Interno

Ref: Ofício nº 003/2022

Em resposta a seu ofício nº 003/2022, esta unidade de controle interno apresenta as informações conforme abaixo:

Em relação a legislação municipal que dispõe de incentivos fiscais e/ou tributários, o Município dispõe das legislação abaixo nominada:

- Lei 158/1998 que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Municipal.

Considerando o art. 6º da referida Lei, encaminhamos em anexo cópia dos decretos de concessão de incentivos de números 3653/2014, 3667/2014, 3833/2015, 3896/2015, 3918/2015, 3921/2015, 4008/2015, 4235/2016, 4295/2016, 4339/2016, 4402/2017, 4417/2017, 4568/2017, 4989/2019, 5018/2019, 5218/2020, 5223/2020, 5253/2020, 5262/2020, 5267/2020, 5376/2020, 5391/2020, 5456/2020, 6131/2021, 6190/2022, 6436/2022.

A compensação da renúncia de receita é realizada por meio da diminuição da previsão de arrecadação e da autorização despesa, na definição dos valores consignados nas propostas orçamentárias.

- Lei Complementar nº 110/2015 que dispõe sobre a redução do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A presente lei trata da redução de ISS correspondente a R\$ 54,95 por tonelada de lixo produzidos no território urbano do município de Fazenda Rio Grande, e recebidos sem ônus por aterros sanitários com sede em fazenda Rio Grande.

A beneficiária da compensação é a empresa Estre Ambiental através do Termo de compromisso 001/2015 e seus respectivos aditivos.

Os valores compensados a empresa estre entre maio de 2015 a junho de 2022 importam em R\$ 12.031.818,20.

Na leitura desta Unidade de Controle Interno os valores compensados não se tratam de renúncia fiscal bem como o lixo recebido pela compromitente se dá sem ônus para o Município, pois trata-se de uma compensação financeira (forma pagamento) pelo lixo gerado no município e recebido pela empresa Estre Ambiental S/A.

- Lei Complementar 214/2022 que dispõe sobre a consolidação de leis que instituem isenções e/ou reduções de tributos municipais.

A exemplo da Lei 158/1998 a compensação da renúncia de receita é realizada por meio da diminuição da previsão de arrecadação e da autorização despesa, na definição dos valores consignados nas propostas orçamentárias

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Data: 11/10/2022 14:28:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Neusa Salete Brizolla Rosa
Coordenadora Geral da Unidade de Controle Interno
Decreto 6151/2022

FABIO ANTONIO DA ROCHA:809484059
53
Assinado de forma digital
por FABIO ANTONIO DA
ROCHA:80948405953
Dados: 2022.10.11 14:11:24
-03'00'

Fábio Antonio da Rocha
Unidade de Controle Interno
Portaria nº 129/2022

Ilmo Sr. Vereador
José Carlos Bernardes
Presidente da Comissão de Finanças
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

DECRETO N.º 3653/2014.
De 29 de abril de 2014.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º. 057 Pg.
Data: de 28/04 a 04
de maio de 2014

Súmula: “Concede incentivo tributário à empresa Cruzen Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 4.913/2014,

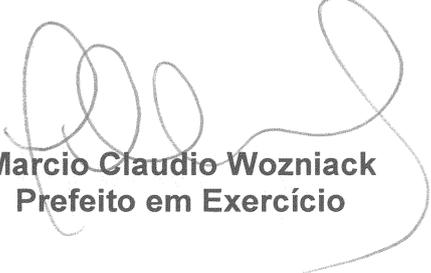
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa Cruzen Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, sem número, Bairro Eucaliptos, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.586.180/0001-63, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalado um loteamento industrial.

Parágrafo único. A instalação de infraestrutura do loteamento industrial de que trata o “caput” deverá ser concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de revogação do incentivo tributário aqui concedido.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

DECRETO N.º 3833/2015.
De 09 de fevereiro de 2015.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 909 Pg. _____
Data: de 09 a 15
de fev de 2015

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Isringhausen Industrial Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 3.802/2013,

DECRETA

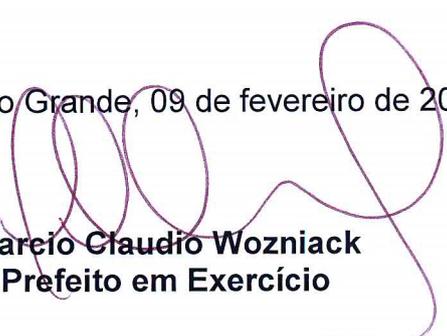
Art. 1º Fica concedida à Empresa **ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, 3870 (esquina com a Avenida das Indústrias, 205), neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.036.141/0001-59, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalada a referida empresa (uma única vez), pelo prazo de 08 (oito) anos, a serem contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Fica, ainda, concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 08 (oito) anos, a serem contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º Em todos os casos, para que seja concedida e mantida a isenção pelo período de 08 (oito) anos, deverá a Empresa comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3667/2014.
De 26 de maio de 2014.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
n.º 861 Pg. 01
Data: de 20/05 a 01
de Junho de 2014

Súmula: “Concede incentivo tributário à empresa S. M. C. – Siriema Materiais de Construção Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 6.164/2014,

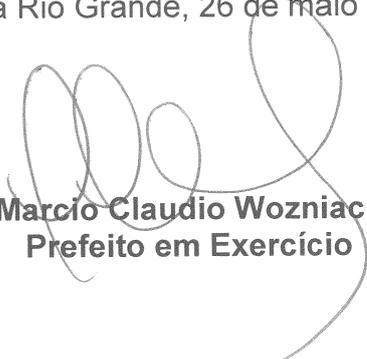
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa S. M. C. – Siriema Materiais de Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com futura sede na Avenida Mato Grosso, 5242, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.355.441/0001-83, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalada a sede da empresa.

Parágrafo único. A conclusão das obras de construção e a instalação da sede da empresa deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de revogação do incentivo tributário aqui concedido.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Orgão:
Oficial do Município
Nº. 917 Pg.
Data: de 06 a 12
de Abril de 2015

DECRETO N.º 3896/2015.
De 10 de abril de 2015.

Súmula: "Concede incentivos de natureza física e tributários à empresa Mili S.A., nos termos que especifica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 13.686/2014 e apensos,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa MILI S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br-116, Km 109, 21.501, Tatuquara, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.908.266/0001-24, o incentivo de natureza física, quando da implantação da sua sede no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, consistente em abertura de acesso ao empreendimento.

Art. 2º Fica concedida à Empresa MILI S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br-116, Km 109, 21.501, Tatuquara, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.908.266/0001-24, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalada a referida empresa (uma única vez) neste Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

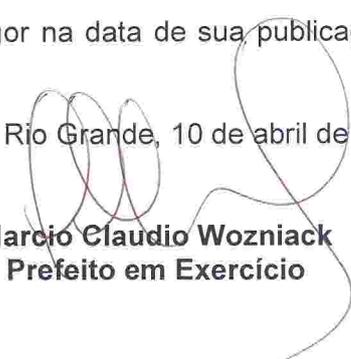
Art. 3º Fica, ainda, concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 4º Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem atividades de implantação da unidade da Empresa Mili S.A., a qual firmou protocolo de intenções com o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, assumindo o compromisso de gerar no mínimo 80 (oitenta) empregos diretos, exclusivamente para as atividades de implantação no local onde será construída a sede no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, desde que discriminadas na nota fiscal devidamente atestada pela tomadora dos serviços.

Art. 5º Em todos os casos, para que sejam estendidas as isenções pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa Mili S.A. comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4295/2016.
De 18 de agosto de 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 995 Pg.
Data: de 15 a 21
Agos de 2016

Súmula: “Concede incentivo tributário à empresa Meco Madeiras Remanufaturadas Ltda - EPP, sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 628/2016,

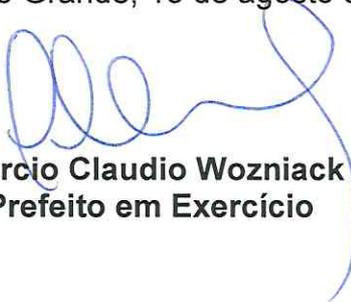
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa MECO MADEIRAS REMANUFATURADAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas, 1111, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.078.613/0001-30 isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para a indicação fiscal n.º 062.027.1242.001, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa MECO MADEIRAS REMANUFATURADAS LTDA - EPP, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3918/2015.

De 12 de maio de 2015.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 922 Pg.
Data: de 11 a 17
de maio de 2015

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Do Vale Filho Comercial de Alimentos Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 4.412/2015,

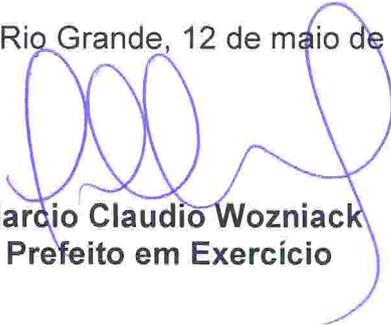
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, 316, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.355.527/0001-40, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalada/ampliada a referida empresa (uma única vez), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica, ainda, concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

DECRETO N.º 4235/2016.
De 19 de maio de 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 980 Pg.
Data: de 16 a 22
maio de 2016

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Assenar Ensino de Araucária Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 26.243/2014 e apensos,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa **ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Araucárias, 3803, Araucária - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.613.030/0001-23, com filial a ser localizada na Rua Jatobá, 569, Fazenda Rio Grande – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.613.030/0002-04, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de áreas, onde será instalada a referida empresa (uma única vez), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Em todos os casos, para que sejam estendidas as isenções pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa **ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

DECRETO N.º 4339/2016.
De 16 de novembro de 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 1010 Pg. _____
Data: de 14 a 20
nov de 2016

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Segmento Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 11.013/2016,

DECRETA

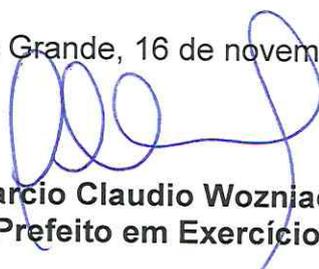
Art. 1º Fica concedida à Empresa **SEGMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ébano Pereira, 163, Conjunto 11, Centro, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.249.896/0001-23, com filial localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4065, Conjunto B, Condomínio Industrial Park, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada ou ampliada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Em todos os casos, para que sejam estendidas as isenções pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa **SEGMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 941 Pg.
Data: de 31 a 06
de Set de 2015

DECRETO N.º 4008/2015.
De 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Indústria Gráfica e Editora BGL Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 16.431/2014,

DECRETA

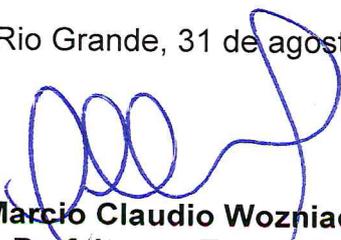
Art. 1º Fica concedida à Empresa INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA BGL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim do Oliveira Franco Neto, 189, Mandirituba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.355.842/0001-10, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área, onde será instalada a referida empresa (uma única vez), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Fica, ainda, concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para empresas que realizarem atividades de implantação da INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA BGL LTDA, conforme possibilita o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4402/2017.
De 09 de fevereiro de 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 1022 Pg.
Data: de 06 a 12
fev de 2017

Súmula: “Concede incentivo tributário à empresa Transportes Cristofoli Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 8703/2016:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa TRANSPORTES CRISTOFOLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Lorenzini, 37, Bairro Universitário, Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.535.009/0001-25, com filial localizada na Avenida Mato Grosso, 284, Iguaçu, Fazenda Rio Grande - Paraná, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do exercício de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Ressalta-se que para a extensão dos efeitos da isenção de IPTU, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa TRANSPORTES CRISTOFOLI LTDA, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos moldes do artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 5262/2020.
De 08 de junho de 2020.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº138/2020 - Data: de 10
de junho de 2020.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Fiche Sul Indústria de Cofres e Blindagens Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

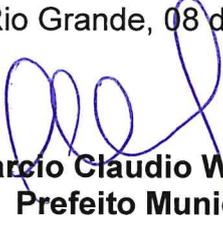
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 5503/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **FICHE SUL INDÚSTRIA DE COFRES E BLINDAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vidal Henrique Mengue, 230, Bairro Pinheirinho, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.823.187/0001-47, com filial a ser localizada na Rua José Custódio dos Santos, 1520, Bairro Eucaliptos II, Fazenda Rio Grande – Paraná, imóvel composto pelas indicações fiscais n. 069.002.0158.007 e 069.002.0158.008, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão das áreas, acima indicadas, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 4989/2019.
De 17 de julho de 2019.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº139/2019 - Data: de 19
de julho de 2019.**

Súmula: “Concede incentivos tributários à pessoa jurídica: Rudegon Representações e Comércio de Madeiras LTDA., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 6.196/2018:

DECRETA

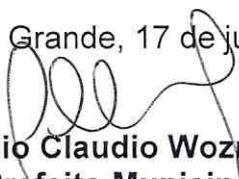
Art. 1º Fica concedida à empresa **RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 3969, Bairro Boqueirão, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.985.479/0001-12, com filial localizada na Avenida das Américas, 921, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - Paraná, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento - imóvel já descrito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 2º No caso do artigo 1º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa **RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 3º Em todos os casos previstos nos artigos anteriores, para que sejam mantidos os incentivos tributários ofertados deverá a empresa **RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, iniciar a execução das obras de instalação de sua unidade industrial nesta Municipalidade, no prazo máximo de 01 (um) ano, a ser contado da data de publicação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as datas constantes nos artigos 1º e 3º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 5223, de 12 de maio de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 111, de 14 de maio de 2020, tendo em vista a falta de informação imobiliária para fins de ITBI.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2020 - Data: de 24
de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5223/2020.
De 12 de maio de 2020.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Universo da Criação Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 37.181/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Jak Duck, n. 34, Xaxim, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.305.570/0001-15, com filial a ser localizada em imóvel de parte ideal de 23.252,74 metros quadrados representado pelo R-11 da matrícula imobiliária n. 10.544 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná; bem como pelo imóvel de parte ideal de 20.000,00 metros quadrados representado pelo R-14 da matrícula imobiliária n. 36.838 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme o *caput* do artigo 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 5018/2019.
De 06 de setembro de 2019.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº176/2019 - Data: de 09
de setembro de 2019.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 13.496/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Jalles Martins Salgueiro, 364, Bairro Sertãozinho, Mauá – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.159.923/0001-08, com filial a ser localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 6030, Lote/Unidade n. 24, 25 e 26, Condomínio Industrial Green Company, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, (uma única vez) incidente sobre a transmissão da área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, nos imóveis descritos nos artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 3º No caso do artigo 2.º, desta Lei, para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Em todos os casos previstos nos artigos anteriores, para que sejam mantidos os incentivos tributários ofertados deverá a empresa RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., iniciar a execução das obras de instalação de sua unidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

industrial nesta Municipalidade, bem como apresentar sua regularização ambiental, no prazo máximo de 01 (um) ano, a ser contado da data de publicação do presente Decreto, sob pena de extinção dos seus efeitos e imediato lançamento retroativo de eventuais tributos isentos por força deste procedimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 5218/2020.
De 07 de maio de 2020.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº105/2020 - Data: de 08
de maio de 2020.**

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Bras-Onda Papelão Ondulado Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 8921/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **BRAS-ONDA PAPELÃO ONDULADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 2799, Cidade Industrial, Curitiba - Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.370.078/0001-04, com filial localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 2411, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, imóvel de indicação fiscal n. 073.001.0266.001, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 2º No caso do artigo anterior para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa **BRAS-ONDA PAPELÃO ONDULADO LTDA.**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4417/2017.
De 20 de fevereiro de 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 1029 Pg. _____
Data: de 20 a 26
fev de 2017

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Baungarten Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 16.864/2016,

DECRETA

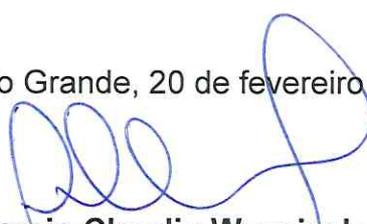
Art. 1º Fica concedida à Empresa BAUNGARTEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemar Loureiro de Campos, 4251, Xaxim, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.911.368/0001-08, com filial a ser localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Lote n. 026, Condomínio Paraná Park, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Em todos os casos, para que sejam estendidas as isenções pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa BAUNGARTEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2017.


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 5253/2020.
De 02 de junho de 2020.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº132/2020 - Data: de 04
de junho de 2020.

Súmula: "Concede incentivo tributário à empresa PDG Indústria e Comércio e Produtos Plásticos Eirele, sob a forma de isenção, nos termos que especifica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 38.553/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **PDG INDÚSTRIA A COMÉRCIO E PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Copaíba, 625, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.562.406/0001-87, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento – imóvel com indicação fiscal n. 060.055.0572.001 – pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2020.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 5223/2020.
De 12 de maio de 2020.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº111/2020 - Data: de 14
de maio de 2020.**

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Universo da Criação Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 37.181/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa **UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Jak Duck, n. 34, Xaxim, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.305.570/0001-15, com filial a ser localizada em imóvel de parte ideal de 23.252,74 metros quadrados representado pelo R-11 da matrícula imobiliária n. 10.544 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da **UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.**, no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.

Art. 3º No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme o *caput* do artigo 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4568/2017.
De 05 de outubro de 2017.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
N.º 1067 Pg. _____
Data: de 02 a 08
OUTUBRO de 2017

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Trieng Tecnica Industrial Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo n. 22.167/2017:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa TRIENG TECNICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 290, Bairro Thomaz Coelho, Araucária - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.743.507/0001-60, com filial a ser localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Lote/Unidade n. 18, Condomínio Industrial Paraná Park, matrícula n. 42.455 CRI/FRG; Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, (uma única vez) incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, no imóvel descrito no artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Fica, ainda, concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tão somente no tocante a tributação da construção da unidade industrial, nesta Municipalidade, devendo para tanto serem as notas fiscais devidamente atestadas.

Art. 4º No caso do artigo 2.º e 3.º, desta Lei, para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa TRIENG TECNICA INDUSTRIAL LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100

(cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 5º Em todos os casos previstos nos artigos anteriores, para que sejam mantidos os incentivos tributários ofertados deverá a empresa TRIENG TECNICA INDUSTRIAL LTDA., iniciar a execução das obras de instalação de sua unidade industrial nesta Municipalidade, no prazo máximo de 01 (um) ano, a ser contado da data de publicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Cesar Augusto Brunetto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



João Paulo Portella
Procurador do Município

ERRATA

Errata quanto ao Decreto n. 5267, de 16 de junho de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 141, de 18 de junho de 2020, haver constado com erro material – falta de informação no artigo 1º.

Onde se lê:

“(…).

Art. 1º Fica concedida à empresa **RÁPIDO ABC TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, 87, Bairro Ana Rech, Caixias do Sul – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.025.246/0001-36, com filial a ser localizada em imóvel correspondente a unidade 46, fração ideal do solo equivalente a 0,0073 da Matrícula de Registro de Imóveis n. 42.482 do CRI/FRG situado na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Condomínio Industrial Paraná Park, Bairro Industrial I, nesta cidade, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

(…)”

Leia-se:

“(…)”

Art. 1º Fica concedida à empresa **RÁPIDO ABC TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, 87, Bairro Ana Rech, Caixias do Sul – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.025.246/0001-36, com filial a ser localizada em imóveis correspondentes as unidades 45 e 46 representado pelas matrículas n. 42.482 e 42.483, ambas, do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, situados na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Condomínio Industrial Paraná Park, Bairro Industrial I, nesta cidade, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão das áreas, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

(…)”

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº283/2020 - Data: de 02
de dezembro de 2020.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO N.º 5456/2020.
De 26 de novembro de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº283/2020 - Data: de 02
de dezembro de 2020.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Irmãos Muffato e Cia. Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 32.276/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 277, KM 597, s/n, Bairro Aeroporto, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.430.438/0001-71, com filial localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 228, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.430.438/0090-47, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, no imóvel de indicação fiscal n. 040.001.0524.001, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA. LTDA.**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6436/2022.
De 26 de abril de 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº079/2022 - Data: de 26
de abril de 2022.

Súmula: “Concede incentivos tributários à Empresa Sumitomo Rubber do Brasil LTDA, sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos dos Processo Administrativo Eletrônico n. 9.972/2022:

Considerando a proposta de ampliação da Planta Industrial da empresa Sumitomo Rubber do Brasil LTDA, nessa municipalidade em aproximadamente 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados;

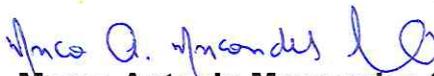
Considerando o investimento previsto para os próximos 05 (cinco) anos ser superior a um bilhão de reais:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, n. 4.656, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.816.470/0001-70, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN exclusivamente sobre a construção de ampliação da planta industrial, pelo prazo de 03 (três) anos, desde que não ultrapasse o valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem contados a partir 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme a data constante no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6131/2021.
De 10 de dezembro de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº255/2021 - Data: de 10
de dezembro de 2021.

Súmula: “Concede incentivos tributários à Empresa Solução Adesivos e Selantes LTDA, sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos dos Processos Administrativos Eletrônicos n.s º 21.181/2021 e 43.420/2021:

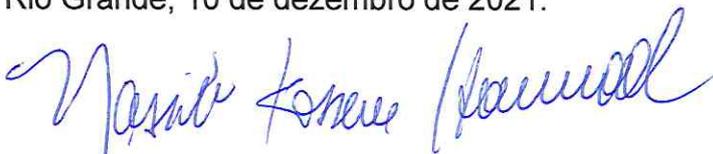
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à EMPRESA SOLUÇÕES ADESIVOS E SELANTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cyro Correia Pereira, n. 667, Barracão D., Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.092.458/0001-92, com filial a ser localizada em imóvel de área total de 5.131,00 metros quadrados, sendo área construída de 3.079,00 metros quadrados, matrículas n. 42.448 e 42.449 do CRI/FRG e indicações fiscais n. 077.001.0114.011 e 077.001.0114.012, respectivamente, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 03 (tres) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme as datas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 5391/2020.
De 09 de setembro de 2020.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº215/2020 - Data: de 11
de setembro de 2020.**

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Rolt do Brasil Indústria de Produtos Automotivos Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 28.863/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **ROLT DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Roberto Alves, n. 191, Bairro: Parque Industrial, Cianorte - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.147.871/0001-44, com filial a ser localizada em imóvel de 13.003,03 metros quadrados representado pelo Lote 20 da matrícula imobiliária n. 26.871 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, com endereço na Avenida Paraná, n. 5589, Bairro: Estados, Fazendas Rio Grande - Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, conforme descrito no artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2020.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 5376/2020.

De 28 de agosto de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº208/2020 - Data: de 02
de setembro de 2020.

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Bio4 Soluções Biotecnológicas Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 40.757/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **BIO4 SOLUÇÕES BIOTECNILÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, n. 6030, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.144.823/0001-44, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o *caput*, deste artigo, é para a aquisição dos imóveis de matrículas n. 45.760; 45.761 e 45.762, todas do CRI/FRG.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, conforme descrito no artigo anterior, pelo prazo de 03 (três) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº022/2022 - Data: de 01
de fevereiro de 2022.

DECRETO N.º 6190/2022.
De 31 de janeiro de 2022.

Súmula: “Concede incentivos tributários à Empresa AVJ Materiais de Construção LTDA, sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos dos Processo Administrativo Eletrônico n. 66.402/2021:

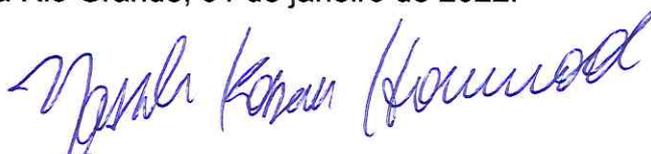
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa AVJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, n. 526, Nações, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 82.191.941/0001-14, com filial a ser localizada em imóveis de matrículas n. 63.054, 63.055, 63.056, 63.057, 63.058, 63.062 e 63.063 do CRI/FRG, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme as datas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2022.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº141/2020 - Data: de 18
de junho de 2020.

**DECRETO N.º 5267/2020.
De 16 de junho de 2020.**

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Rápido ABC Transportes Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 38.340/2019:

DECRETA

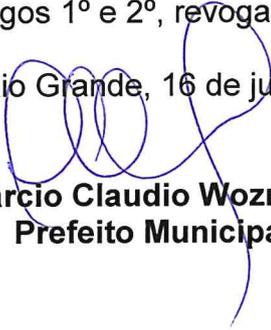
Art. 1º Fica concedida à empresa **RÁPIDO ABC TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, 87, Bairro Ana Rech, Caixias do Sul – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.025.246/0001-36, com filial a ser localizada em imóvel correspondente a unidade 46, fração ideal do solo equivalenta a 0,0073 da Matrícula de Registro de Imóveis n. 42.482 do CRI/FRG situado na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Condomínio Industrial Paraná Park, Bairro Industrial I, nesta cidade, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, conforme descrito no artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 3º No caso do artigo anterior para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa **RÁPIDO ABC TRANSPORTES LTDA.**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2020.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3921/2015.
De 19 de maio de 2015.

Publicação no Diário
Oficial do Município
Nº. 923 Pg.
Data: de 18 a 24
de maio de 2015

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Life Gerenciamento Ambiental e Serviços Técnicos Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 4.871/2015,

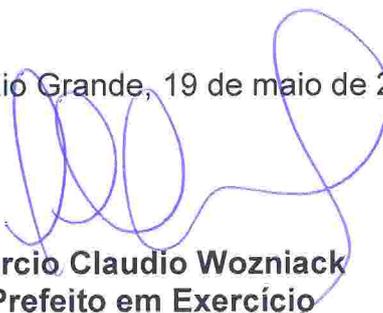
DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa LIFE GERENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Correia Coelho, 519, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.815.950/0001-53, isenção (por uma única vez) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área situada na Rua Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Parque Industrial, nesta Municipalidade, onde será instalada a referida empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Publicado no Órgão
Oficial do Município
n.º 918 Pg.
Data: de 13 a 19
de Abril de 2015

LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2015
DE 14 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: “Dispõe sobre a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – no caso que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, que recebam, sem ônus para o ente municipal, resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana deste Município, a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebida, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro.

§ 1º O valor de redução constante no “caput” deste artigo será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo respectivo recebedor dos resíduos sólidos.

§ 2º Somente poderão ser beneficiados por esta Lei Complementar os recebedores de resíduos sólidos urbanos que tenham licenciamento próprio para esta atividade junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Os interessados em receber os benefícios desta Lei Complementar deverão apresentar protocolo junto à Administração Pública Municipal e firmar compromisso de recebimento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Fazenda Rio Grande por prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Parágrafo único. Caso a capacidade de recebimento de resíduos se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o compromisso de recebimento:

Art. 3º O valor constante do “caput” do art. 1º desta Lei Complementar será atualizado anualmente com base na variação do índice acumulado, ocorrido no período de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 4º Havendo diversos interessados nos benefícios da presente Lei Complementar, desde que preencham todos os requisitos legais, deverão ser firmados tantos quantos compromissos de recebimento forem necessários, devendo haver depósito igualitário.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não poderão ser utilizados como crédito dos recebedores de resíduos, devendo ser compensados obrigatoriamente nos valores de pagamento de ISSQN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício